EMENDA MODIFICATIVA CM Nº 089/2022 AO

PROJETO DE LEI O R D I N Á R I A EM- Nº009/2022

Emenda modificativa:

Altera a Lei nº 3.230, de 09 de setembro de 1992, que "Consolida a Legislação Municipal sobre Transporte Coletivo de Passageiros"

Art. 43 da Lei nº 3.230/92 passa a vigorar acrescido do §§ 1º e com a seguinte redação do caput: "I – Será vedada a substituição de veículos que não seja zero quilômetros ou com até 4 (anos) de fabricação, considerando o ano modelo da carroceria.

. Art. 1º O inciso I, § 7º do artigo 50, passa a vigorar com a seguinte redação: "I Operar ônibus com idade superior a 14 anos da data de fabricação, considerando o ano do modelo da carroceria."

Divinópolis, 21 de Novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
HILTON DE AGUIAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

HILTON DEAGUIAR
MDB

JUSTIFICATIVA

Justifica, ainda, o princípio da vinculação é também disciplinado de forma cogente no art. 6 Lei 8.987/95 que trata da modicidade tarifaria do sistema, trazendo uma redução de custo para o sistema de transporte urbano e isso poderá impactar positivamente na tarifa, vindo a proporcionar uma redução significativa na tarifa do transporte coletivo para a população. E atender o art. 14 da Lei 12.587/12 que é a lei de mobilidade que cria diversas perspectivas ainda mais que o processo hoje em dia está difícil em adquirir novos veículos uma vez que a cadeia de produção foi duramente afetado pela pandemia e houve um aumento de quase 40% no valor de compra de um ônibus novo, isso caso for aplicado na planilha de custa iria gerar um custo muito grande desnecessário para os usuários sem nenhuma necessidade.

ASSINADO DIGITALMENTE
HILTON DE AGUIAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VEREADOR HILTON DE AGUIAR
MDB